



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito **1** quadra **000**, lote **0000**, inscrição n.º **063636-5**, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **10,50m** (Dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Mário Filho; **10,00m** (Dez metros) de fundos que confronta com uma Rua Projetada; **15,00m** (Quinze metros) na lateral direita que confronta com Walmir de Tal; **15,00m** (Quinze metros) na lateral esquerda que confronta com o Clube XV de Novembro, formando uma área total de **153,75M2** (Cento e cinquenta e tres metros e setenta e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1.9 8 2 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO